



Quarta-feira, 2 de Abril de 1997

I Série — N.º 14

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 136 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U E E, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg. «Imprensa»

## ASSINATURAS

Ano

As três séries	KzR 165 000 000 00
A 1.ª série	KzR 74 250 000 00
A 2.ª série	KzR 34 450 000 00
A 3.ª série	KzR 36 300 000 00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.º e 2.º séries é de KzR 308 000.00, e para a 3.º série KzR 475 000.00, acrescido do respectivo imposto do solo, dependendo a publicação da 3.º série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 19/97.

Nomeia o Conselho de Administração da SOCIANG, S A R L

Decreto n.º 20/97.

Cria a comissão técnica liquidatária da EDINBA-Empresa Distribuidora Nacional de Bens Alimentares constituída por elementos a designar pelos Ministros do Comércio e das Finanças e pela Caixa de Crédito Agro-Pecuária

Decreto n.º 21/97

Sobre as instruções para a execução do Orçamento Geral do Estado e do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado — Revoga o decreto do Conselho de Ministros n.º 12-A/96, de 24 de Maio e o decreto executivo do Ministro da Economia e Finanças n.º 11/96, de 1 de Março

Decreto n.º 22/97.

Autoriza a constituição da associação entre a ENDIAMA U E E e as Organizações MOYOWENO — Comércio Geral, Lda

Decreto n.º 23/97:

Autoriza a constituição da associação entre a ENDIAMA U E E e a SOPEMINA, Lda

Decreto n.º 24/97:

Autoriza a constituição da Associação entre a ENDIAMA, U E E e a Sociedade Mineira S A R L (SOMIPA)

Decreto n.º 25/97.

Autoriza a constituição da Associação entre a ENDIAMA, U E E e a RULTH - PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS, S A R L,

### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 19/97  
de 2 de Abril

Considerando o papel social e estratégico que a SOCIANG, S A R L, — Sociedade Angolana de Importação e Exportação, S A R L, desempenha na satisfação das necessidades básicas das populações no actual contexto,

Havendo necessidade de se proceder à nomeação dos órgãos de gestão dessa sociedade

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É nomeado o Conselho de Administração da SOCIANG, S A R L, cuja composição é a seguinte

- a) Dr Domingos Joaquim Candeeiro-Presidente,
- b) Dr Carlos Alberto Gomes Padre - 1.º Vocal,
- c) Dr Carlos Manuel dos Santos Teixeira - 2.º Vocal,
- d) Dr Ludgero de Jesus Florentino Peligang - 3.º Vocal,
- e) Dr Emmanuel Maria Maravilhoso Bucharts

### ARTIGO 2.º

Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros

Publique-se

Luanda, aos 20 de Dezembro de 1996

O Primeiro Ministro, Fernando José de França Dias Vaz-Danem

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 20/97  
de 3 de Abril

Considerando-se ultrapassadas as razões que levaram a criação da IMPORTANG-U E E -Central Angolana de Importação e da EDINBA U E E — Empresa Distribuidora Nacional de Bens Alimentares

Nos termos das disposições conjugadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — São extintas a Central Angolana de Importação, abreviadamente IMPORTANG e a Empresa Distribuidora de Bens Alimentares, abreviadamente EDINBA, criadas respectivamente pelos Decretos n.º 49/77, de 7 de Julho e n.º 83-A/78, de 1 de Junho.

Art. 2.º — É criada uma comissão técnica liquidatária constituída por elementos a designar pelos Ministros do Comércio, das Finanças e pela Caixa de Crédito Agro-Pecuária

Art. 3.º — A comissão ora criada deverá acompanhar toda a actividade inerente à comercialização das mercadorias existentes em armazéns e em trânsito até a realização

**Decreto n.º 22/97  
de 2 de Abril**

Havendo necessidade de implementar a actividade de desenvolvimento do sector geológico-mineiro em áreas que exigem investigação, com vista a reconhecer as reais potencialidades do sector,

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

**Artigo 1.º** — É autorizada a constituição da Associação entre a ENDIAMA-U E.E. e as ORGANIZAÇÕES MOYOWENO

— Comércio Geral, LDA, nos termos das Leis n.ºs 1/92 e 16/94, de 27 de Janeiro e 7 de Outubro, respectivamente

**Art. 2.º** — São concedidos à Associação ENDIAMA-U E.E. e as ORGANIZAÇÕES MOYOWENO — Comércio Geral, LDA, os direitos de prospecção e pesquisa nas áreas e nas jazidas descritas nos anexos ao presente decreto, nos termos das leis referidas no artigo anterior

**Art. 3.º** — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros

Publique-se

Luanda, aos 7 de Fevereiro de 1997

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dániem*

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*

**ANEXO A**

Coordenadas dos vértices da poligonal que define os limites da área de concessão situada nas Províncias da Lunda-Sul e Norte

Vértice	Longitude (E)			Latitude (S)		
	Graus	Min	Seg	Graus	Min	Seg
A	19	28	18	9	50	00
B	20	00	00	9	50	00
C	20	00	00	10	15	00
D	19	28	18	10	15	00

Área aproximada 3 000 Km<sup>2</sup>

**Limite Norte (N)**

Entre os Vértices A e B — O limite acompanha o Paralelo 9° 50' 00" a Sul das Comunas de Samucula, Cambachiri e Sacango

**Limite Este (E)**

Entre os Vértices B e C — O limite acompanha o Meridiano 20° 00' 00" sobre a Comuna de Satenda a Oeste de Mona Quimbundo

**Limite Sul (S)**

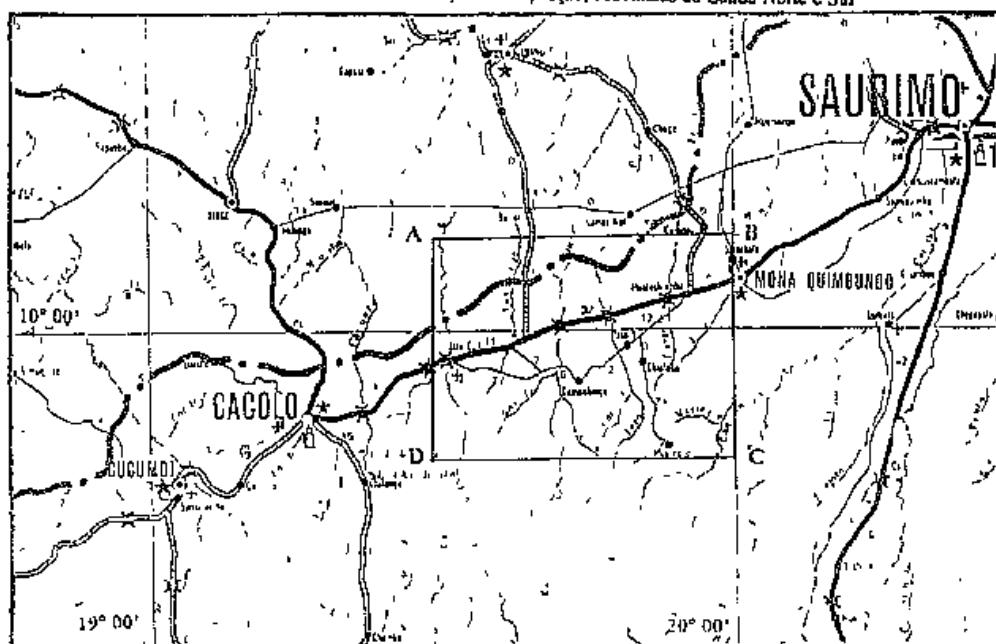
Entre os Vértices C e D — É limitado pelo Paralelo 10° 15' 00" a Sul das Comunas do Mucambo e Canoquena.

**Limite Oeste (W)**

Entre os Vértices D e A — Limitado pelo Meridiano 19° 28' 18" acompanhado o limite da SDM.

**ANEXO -B**

Mapa indicando a Área de Licença de Prospeção, Províncias da Lunda Norte e Sul



O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dániem* — O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*

**Decreto n.º 23/97  
de 2 de Abril**

Havendo necessidade de implementar a actividade de desenvolvimento do sector geológico-mineiro em áreas que exigem

investigação, com vista a reconhecer as reais potencialidades do sector,

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

**Artigo 1º** — É autorizada a constituição da Associação entre a ENDIAMA-U E E e a SOPEMINA, LDA, nos termos das Leis nºs 1/92 e 16/94, de 27 de Janeiro e 7 de Outubro, respetivamente.

**Art. 2º** — São concedidos à Associação ENDIAMA-U E E e a SOPEMINA os direitos de prospecção e pesquisa nas áreas e nas jazidas descritas nos anexos ao presente decreto, nos termos das leis referidas no artigo anterior.

**Art. 3º** — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros

Publique-se

Luanda, aos 7 de Fevereiro de 1997

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dunem*

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*

Anexo A

Coordenadas dos vértices da poligonal que define os limites da área de concessão situada no Município do Luquembo, Províncias de Malanje/ Cuanza-Sul/Bié

Vértices	Longitude (E)			Latitude (S)		
	Graus	Min	Seg	Graus	Min	Seg
A	16	30	00	09	30	00
B	16	45	00	09	30	00
C	16	45	00	09	45	00
D	17	00	00	09	45	00
E	17	00	00	10	30	00

Vértices	Longitude (E)			Latitude (S)		
	Graus	Min	Seg	Graus	Min	Seg
F	17	55	00	10	30	00
G	17	55	00	10	20	19
H	18	00	00	10	23	11
I	18	00	00	11	00	00
J	16	30	00	11	00	00

Área aproximada 14 5000 Km<sup>2</sup>

#### Límite Norte (N).

Entre os Vértices A e B — limitado pelo paralelo 9° 30'00" (S) a Sul das povoações do Muquixe e Catala

Entre os Vértices C e D — Limitado pelo paralelo 9° 45'00" (S) a Sul da povoação Culamagia

Entre os Vértices E e F — Limitado pelo paralelo 10° 30' 00" (S) a Norte da povoação do Dombo e Capunda

#### Límite Sul (S)

Entre os Vértices I e J — Limitado pelo paralelo 11° 00'00" (S) a Sul da povoação do Quimbango e a Norte da Comuna do Lúbia

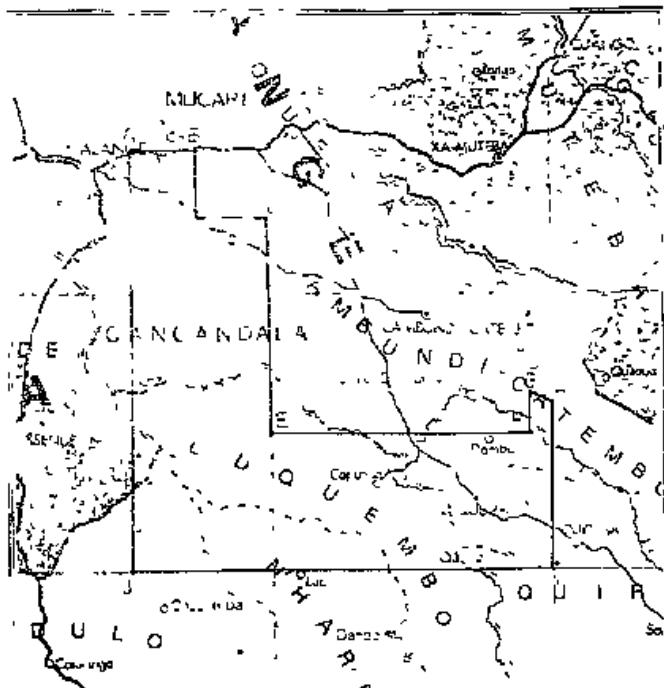
#### Límite Este (E)

Entre os Vértices H e I — Limitado pelo meridiano 18° 00'00" (E) a Este da sede Municipal de Quirima

#### Límite Oeste (W)

Entre os Vértices J e A — Limitado pelo paralelo 16° 30'00" (E) da sede Municipal de Cangandala

#### CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO



O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dunem*. — O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*

**Decreto n.º 24/97  
de 2 de Abril**

Havendo necessidade de implementar a actividade do desenvolvimento do sector geológico-mineiro em áreas que exigem investigação, com vista a reconhecer as reais potencialidades do sector,

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110º e do artigo 113º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

**Artigo 1º** — É autorizada a constituição da Associação entre a ENDIAMA-U E E e a SOCIEDADE MINEIRA S A R L (SOMIPA) nos termos das Leis n.ºs 1/92 e 16/94, de 27 de Janeiro e 7 de Outubro, respectivamente

**Art 2º** — São concedidos à Associação ENDIAMA-U E E e à SOCIEDADE MINEIRA S A R L (SOMIPA) os direitos de prospecção e pesquisa nas áreas e nas jazidas descritas nos anexos ao presente decreto, nos termos das leis referidas no artigo anterior

**Art 3º** — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros

Publique-se

Luanda, aos 7 de Fevereiro de 1997

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*

**Anexo A**

Coordenadas dos vértices da poligonal que define os limites da área de concessão situada nas Províncias de Malanje-Bié

Vértices	Longitude (E)			Latitude (S)		
	Graus	Min	Seg	Graus	Min	Seg
A	18	00	00	10	23	11
B	18	11	47	10	30	14
C	18	34	40	11	09	17
D	18	59	51	11	34	37
E	19	00	00	12	00	00
F	18	00	00	12	00	00

Área aproximada 12 300 Km<sup>2</sup>

**Límite Norte (N)**

Entre os Vértices A e B - O limite encontra-se a Norte dos afluentes Chungengo e Miege e a Sul da picada que liga as Comunas de Muacavula e Quntapa

**Límite Este (E).**

É limitado pela linha quebrada definida pelos vértices  
 B-C — o limite acompanha o rio Jombo  
 C-D — o limite acompanha o rio Cuafu  
 D-E — o limite acompanha a estrada que liga as Comunas Samuamba e Samanguege

**Límite Sul (S)**

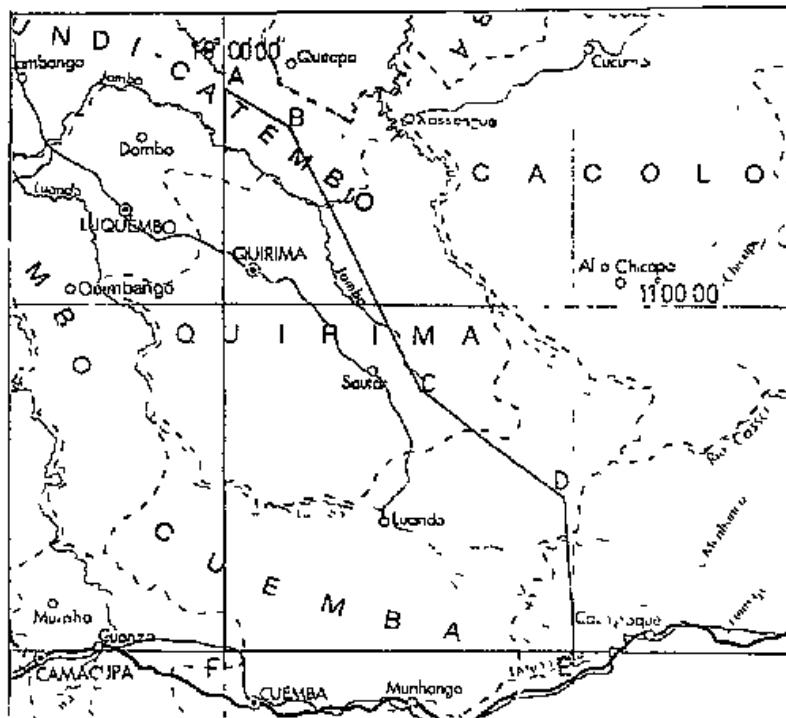
Vértices E e F — É limitado pelo paralelo 12º 00'00"

**Límite Oeste (W)**

Vértices F e A — É limitado pelo meridiano 18º 00' 00"

**ANEXO -B**

Mapa de localização indicando a Área de Licença de Prospeção, Províncias de Malange-Bié



O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem* — O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*